

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0115/93-5

Enquadra os farmacêuticos da Prefeitura do Município de São Paulo na Jornada Especial de Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam enquadradas na Jornada Especial de Trabalho, com uma carga horária semanal de 24 horas - "H-24", os farmacêuticos da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Estão incluídos nesta categoria os farmacêuticos que trabalham nos laboratórios de análises clínicas (Patologia Clínica), análises toxicológicas, farmácias hospitalares e ambulatoriais.

Art. 3º - Os atuais ocupantes dos cargos ou funções discriminadas no artigo anterior, que estejam submetidos ao regime "H-40" ou "H-33", poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, optar pela jornada ora instituída, renunciando, nessa hipótese, à percepção e a incorporação da gratificação relativa à jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - Aos servidores que não se manifestarem no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica assegurada a permanência no regime "H-40" ou "H-33", bem como a percepção e incorporação do acréscimo salarial correspondente, quando se tratar de "H-40".

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1993.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

VEREADOR

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a melhora na qualidade dos serviços prestados à população pela Prefeitura.

A jornada de trabalho semanal de 24 horas - "H-24" alcançará os farmacêuticos da Prefeitura, que tem atividade portadora de característica própria e específica, cujo desempenho, por seu próprio contorno, reclama redução de carga horária.

O presente projeto procura reparar a discriminação entre técnico em radiologia e de laboratório para com o farmacêutico, pois ambos tem nível universitário, exercem as mesmas atividades e funções Técnico Científicas no mesmo ambiente insalubre junto com os técnicos de laboratório, acontecendo como já foi declinado, que o técnico em radiologia e o técnico de laboratório realizam uma jornada de 24 horas semanais, enquanto os farmacêuticos cumprem 33 ou 40 horas semanais.

A mensagem cuida de possibilitar aos ocupantes do cargo ou Função Mencionada, que estejam submetido ao regime de trabalho "H-40", a opção pela jornada instituída, com a renúncia da percepção e incorporação da gratificação relativo à jornada de 40 horas.

No silêncio, tais servidores permanecerão sob a égide da jornada de trabalho 33-40 horas.

Pelos motivos expostos, fica demonstrado o inquestionável significado da presente mensagem, que, certamente, merecerá a aprovação dessa Augusta Casa.